

REGIMENTO INTERNO

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1 ° - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar e disciplinar a forma de exercício das atividades, os direitos e obrigações dos cooperados, a forma de prestação de serviços presentes no objeto social, podendo ser alterado desde que obedecidas às normas legais e estatutárias.

Art. 2 ° - Ao Conselho de Administração cumpre observar, homologar e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único – No exercício de suas atribuições para apuração, processamento e aplicação de penalidades aos cooperados, o Conselho de Administração reger-se-á pelas normas dispostas na Lei Federal 5.764/71, pelas regras Estatutárias e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 3 ° - A Diretoria Executiva poderá utilizar os documentos abaixo, para regular processos e procedimentos:

- I. Resoluções;
- II. Normas;
- III. Instruções.

Art. 4 ° - As resoluções são documentos assinados pelo Diretor Presidente que versam sobre os assuntos tratados no parágrafo único, podendo também tratar de decisão do Conselho de Administração, ou quando for necessário do Conselho Fiscal, onde são especificadas as ordens em relação à cooperativa.

Parágrafo Único - São tratados através de Resoluções os seguintes assuntos:

- I. Contratação de serviço especializado;
- II. Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- III. Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;
- IV. Designação de profissionais que executarão serviços contratados.

Art. 5 ° - As normas são documentos assinados pelo Diretor Presidente, elaborados com o propósito de estabelecer a execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento.

Parágrafo Único - São especificados através de Normas, entre outros, os seguintes assuntos:

- I. Definição das atribuições de cada departamento da cooperativa e seus elementos constitutivos;
- II. Procedimentos relativos ao funcionamento da cooperativa.

Art. 6 ° - As instruções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, que têm o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da cooperativa.

§ 1º - As Instruções podem ser de:

- I. Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente;
- II. Cumprimento para detalhar serviço de caráter transitório.

§ 2º - Esses documentos são do uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 3 ° - Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

A) ADMISSÃO

Art. 7 ° - Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços (conforme prevê o artigo 4º, item I, da Lei 5764/71), qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, assim como deverá atender a outros dispositivos legais.

Parágrafo Único - O ingresso do cooperado na Cooperativa implica na sua imediata aceitação ao Estatuto Social e ao Regimento Interno, sendo obrigatório o seu cumprimento por todo o tempo em que o cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Art. 8 ° - Para cooperar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, ser maior de idade, estar na plenitude da sua capacidade civil e:

- I. Preencher a Proposta de Filiação fornecida pela Cooperativa;

- II. Preencher Ficha de Matrícula e Declaração de Opção;
- III. Assinar declaração de conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da cooperativa após sua leitura;
- IV. Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a. Se Pessoa Física:
 - 1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - 2. Comprovante de Residência ou Declaração de Domicílio;
 - 3. Comprovante de propriedade ou posse do veículo.
 - b. Se Pessoa Jurídica:
 - 1. Cartão de CNPJ e Número da Inscrição Estadual e Municipal;
 - 2. Contrato social e suas últimas alterações ou Estatuto Social, Ata que elegeu a atual diretoria;
 - 3. CNH, RG e comprovante de residência dos sócios ou diretores;
 - 4. Comprovante de propriedade ou posse do veículo;

Art. 9 ° - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 10 - O cooperado deverá frequentar, com aproveitamento no prazo de 12 meses após sua admissão, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado disponibilizado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB-SESCOOP/ES, podendo esse prazo ser prorrogado por período a ser definido pelo Conselho de Administração, conforme a necessidade da cooperativa, visto sua abrangência nacional.

Art. 11 - São cooperados fundadores da Cooperativa os cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

B) RESPONSABILIDADES

Art. 12 - É vedado ao Cooperado:

- I. Utilizar-se do nome da Cooperativa ou do contratante para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- II. Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da Cooperativa;

- III. Falar em nome da Cooperativa, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter vantagem própria;
- IV. Denegrir a imagem da Cooperativa ou de quaisquer de seus membros;
- V. Exercer atividade concorrente com as da Cooperativa, com cliente da entidade, ou entrar em disputa direta, de forma particular ou através de outro contratante, quando a cooperativa viabilizar a prestação de serviço;
- VI. Macular a imagem dos conselhos e/ou conselheiros da Cooperativa.

Art. 13 – Todos os membros integrantes da Cooperativa cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores:

- I. Responsabilidade;
- II. Atendimento honesto;
- III. Cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- IV. Transparência nos procedimentos;
- V. Zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

C) AS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 14 - O cooperado, diretor ou conselheiro, independente de quando se deu sua admissão, que agir de forma contrária à Lei Cooperativista, ao Estatuto Social, ao presente Regimento Interno e às demais deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Advertência;
- III. Multa;
- IV. Afastamento;
- V. Eliminação.

§ 1º - As penalidades elencadas nos incisos I, II e III podem ser aplicadas sem a necessidade de instauração do PAD, já as penalidades constantes nos incisos IV e V poderão ser aplicadas apenas quando couber Processo Administrativo Disciplinar, por ato faltoso de cooperado, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - As penalidades elencadas no art. 14 não obedecem a uma sequência gradativa.

§ 3º - As medidas elencadas, poderão ser aplicadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, podendo ser designado outro membro do Conselho de Administração, ou funcionário da Cooperativa, nos casos em que a gravidade da infração ou a urgência da situação

justifiquem uma ação direta para proteger os interesses da Cooperativa, a integridade dos demais colaboradores e a continuidade das operações, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade da infração cometida.

§ 4 ° - A aplicação das medidas, de forma cautelar, pelo Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente poderá ser tomada de ofício, sem a necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração, para garantir uma intervenção rápida em situações que necessitam de medidas urgentes.

§ 5 ° - Após a aplicação de qualquer penalidade pelo Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias, deverá ser convocada uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para avaliar a medida adotada, garantindo a transparência do processo.

§ 6 ° - Durante a reunião a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a manutenção, alteração ou revogação da medida aplicada de acordo com a análise dos fatos existentes e, ainda, deliberará sobre a instauração do PAD.

§ 7 ° - Somente após finalizado o Processo Administrativo Disciplinar, o Cooperado poderá sofrer a penalidade de Eliminação.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno, que por ventura causem prejuízos de qualquer ordem para a Cooperativa, serão alvo de discussão e deliberação do Conselho de Administração, que tomará as medidas necessárias para enquadramento da penalidade.

D) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 16 - O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do cooperado quando do descumprimento dos dispositivos de lei, especialmente dos artigos e parágrafos contidos na Lei 5764/71, no Estatuto Social, no Regimento Interno, e nas demais deliberações da administração.

Parágrafo Único – Em casos que demandem, cautelarmente, o afastamento temporário e imediato do cooperado, este se dará de forma preliminar por um período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 - O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Instauração;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

Art. 18 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 19 - Ao verificar a necessidade de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o Diretor Presidente convocará uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Único - É facultado ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente instaurar de ofício o PAD, devendo convocar uma reunião extraordinária do Conselho, bem como nomear relator e assistente que procederá com os trâmites do processo.

Art. 20 – O Conselho de Administração ou Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, irá notificar o cooperado a fim de que o mesmo tome conhecimento da instauração do processo administrativo disciplinar e, querendo, apresentar defesa escrita, oportunizando ao mesmo a juntada de documentos e provas que pretender produzir e admitidas por lei, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega da notificação ao cooperado.

Art. 21 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, poderá ser citado por edital, publicado em jornal de amplitude de abrangência dos cooperados, para apresentar defesa.

§ 1º - Na hipótese do artigo 21, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias corridos a partir do comunicado em jornal.

§ 2º – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, conforme o disposto no artigo 21, presumindo como verdadeiros os fatos contidos na notificação, acarretando sua imediata Eliminação.

Art. 22 – O Presidente do Conselho de Administração nomeará um relator, dentre os conselheiros, para conduzir o processo face ao cooperado, podendo utilizar-se de todos os meios previstos no Estatuto, no Regimento e na Legislação Pátria vigente, inclusive comparecer, convocar e realizar diligência na cooperativa ou fora dela no prazo necessário para melhor apuração dos fatos.

Art. 23 - Após a apresentação da defesa por parte do cooperado, o relator designará dia e hora para a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de sanar dúvidas, inquirir testemunhas e demais atos para a instrução processual.

Parágrafo Único – É assegurado ao cooperado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído para esse fim, podendo arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 24 - Encerrada toda a instrução processual, com o relatório e o voto do relator, o processo deverá ser julgado pelo Conselho de Administração, o qual poderá ou não, concordar com o voto apresentado pelo relator, sendo devidamente registrada em Ata, a decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Art. 25 - A decisão da aplicação da penalidade pelo Conselho de Administração, em hipótese alguma, torna sem efeito a deliberação de sanção cautelar efetuada pelo Diretor Presidente e ou Diretor Vice-Presidente, quando da informação de notificação.

Art. 26 - A decisão do Conselho de Administração, referente ao processo administrativo disciplinar, será formalmente comunicada ao cooperado por meio de documento assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa. Esta comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de decisão.

§ 1 ° - Da decisão do Conselho de Administração não caberá recurso, salvo quando resultar em eliminação do cooperado.

§ 2 ° - Caso a decisão envolva a eliminação do cooperado, poderá ser interposto recurso contra a decisão do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sendo o recurso dirigido à Assembleia Geral, e o efeito da penalidade será suspenso até o julgamento do recurso, sendo mantida a medida cautelar aplicada no curso do PAD.

§ 3 ° - O ato de Eliminação do Cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO COM TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 27 – Os contratos de prestação de serviços firmados pela cooperativa, serão administrados pela Diretoria Executiva, sendo vedada à interferência ou ingerência dos contratantes.

Art. 28 – A fim de preservar sua autonomia diretiva, a cooperativa também poderá efetuar a substituição ou afastamento de cooperados na execução das atividades por eles desenvolvidas, mediante solicitação dos seus tomadores de serviços, devidamente justificado o motivo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 29 - Os contratos efetuados entre a cooperativa e as pessoas jurídicas de direito privado e público, devidamente assinados, serão administrados independentemente:

- I. Os contratos serão administrados por funcionário da Cooperativa que será denominado Gestor, e este será subordinado à Diretoria Executiva.
- II. A Diretoria e o Gestor do Contrato são responsáveis por estabelecer, para cada contrato, o número de cooperados e as qualificações demandadas, os equipamentos e materiais necessários à sua realização, bem como a remuneração dos envolvidos;
- III. A distribuição dos trabalhos entre os Cooperados se dará de acordo com a determinação da Diretoria e do Gestor, respeitando o perfil demandado para o exercício das tarefas ou das atividades;
- IV. Cada Cooperado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo e devendo buscar orientações junto ao Gestor do serviço, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A Presidência definirá as taxas de administração do contrato;

§ 2º - Antes do início dos trabalhos, o cooperado participante do contrato estará ciente das atividades que desenvolverá e do valor bruto que receberá.

Art. 30 – os cooperados deverão:

- I. Executar trabalhos conforme sua atividade;
- II. Prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais, zelando pela permanência deste;
- III. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança.

Art. 31 - Os valores, gerados pela execução dos contratos, serão recebidos pela Cooperativa e por ela repassados aos Cooperados, descontada a taxa de administração, os fundos aprovados pela Assembleia Geral e os tributos legais.

Art. 32 - Aos Cooperados serão repassados os valores que couberem a cada um, pelos serviços prestados aos Contratantes, assim que a Cooperativa receber destes.

§ 1º - Sempre que o Cooperado deixar de executar corretamente sua tarefa, ou trazer prejuízo de qualquer natureza ao contrato, ele responderá integralmente pelo prejuízo.

§ 2º - A Diretoria pode escalar outros cooperados para a realização dos trabalhos de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 33 - No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao serviço, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo cooperado causador do mesmo.

Parágrafo Único - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os cooperados;

Art. 34 - O fornecimento de equipamentos poderá ser custeado:

- I. Pelo Cooperado;
- II. Pela Cooperativa, sempre que tal fato contribua para os resultados do contrato; ao término do trabalho, o cooperado deverá devolvê-los em perfeitas condições e, caso ocorram extravios ou impossibilidade de uso, o cooperado terá que ressarcir à Cooperativa o valor do bem;
- III. Pela contratante, quando o contrato assim o estabelecer ao término do trabalho, o cooperado deverá devolvê-los em condições de uso à contratante, caso contrário, o mesmo terá que ressarcir o valor do equipamento inutilizado ou o preço da restauração.

§ 1º - Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o cooperado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento.

§ 2º - Caso o cooperado não utilize os equipamentos de proteção, exigidos pela legislação, pelo contratante ou por determinação da Cooperativa, poderá ser eliminado do quadro social.

Art. 35 – A fim de preservar sua autonomia diretiva, a cooperativa também poderá efetuar a substituição de cooperados na execução das atividades por eles desenvolvidas, mediante solicitação dos seus tomadores de serviços, devidamente justificado o motivo.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIAS GERAIS

A) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em folhas próprias, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração e por uma comissão de 10 (dez) cooperados.

B) DO "QUORUM"

Art. 37 - Para efeito de verificação de "quórum" de INSTALAÇÃO, o número de Cooperados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo Único – Os cooperados considerados inativos, conforme artigo 11 do Estatuto Social, não farão parte do número de cooperados aptos a votar, sempre levando em consideração a sua movimentação quando da publicação do Edital de Convocação da assembleia, bem como aqueles cooperados que mantêm relação empregatícia com a Cooperativa, conforme art. 25, parágrafo 4º, “III”, “V” do estatuto da Serrana.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos por decisão conjunta entre Conselho de Administração e Fiscal, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 5.764/71 e com o Estatuto Social.

Art. 39 – Na análise da omissão, e o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão servir-se da analogia, dos usos e costumes, das regras de trato social, dos princípios gerais de direito, a fim de dar-lhe solução mais conveniente aos interesses do quadro social.

Art. 40 – A Assembleia Geral decidirá a questão em caráter final e definitivo, se por ventura o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não obtiverem êxito na solução dos casos omissos a este Regimento Interno.

Art. 41 – Todas as condições estabelecidas nos anexos deste Regimento Interno constituem parte integrante do mesmo, assim como resoluções e decisões tomadas posteriormente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, desde que ratificadas pela Assembleia Geral.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Vieira
Diretor Presidente
CPF: 075.749.887-65

José da Rocha Souza
Diretor Vice-Presidente
CPF: 840.914.447-68



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07574988765	CARLOS ALBERTO VIEIRA
84091444768	JOSE DA ROCHA SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 08:41 SOB Nº 20242291317.
PROTOCOLO: 242291317 DE 06/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501747274. CNPJ DA SEDE: 05427772000128.
NIRE: 32400015176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br